



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7279, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, no Gabinete Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

- Roselia Kriger Becker Pagani*
- Maicon Douglas de Castro C. R.*
- Caroline Pilati*

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.405/2018 de 05/12/18.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



0000/2

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 18 de dezembro de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Jonas Welter
PARA: Américo Bellé

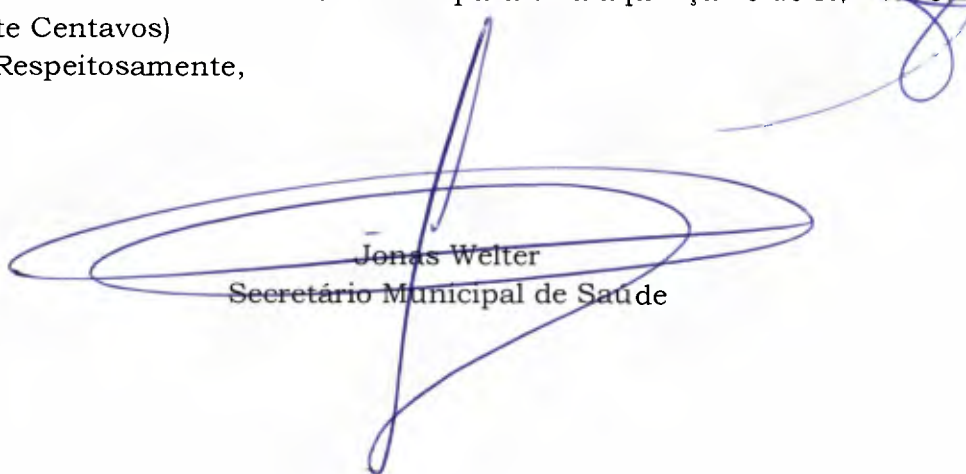
Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA DA ESFERA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 1.006,20 (Um Mil e Seis Reais e Vinte Centavos)

Respeitosamente,


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



000003

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA DA ESFERA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$1.006,20(Um Mil e Seis Reais e Vinte Centavos)

Em atendimento a Deliberação da Audiência de Conciliação do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Capanema Pr, na qual a autora Lucilla Hoffmann Volken requer o fornecimento do medicamento prescrito pelo Cardiologista Antonio Carlos C. Rosa pelo Município de Capanema PR.

Considerando que o medicamento prescrito resultou DESERTO nos pregões presenciais 30/2019 e 64/2019, realizados pelo Município de Capanema PR.


No intuito de cumprir com o firmado na Audiência de Conciliação , esta Secretaria propõe aquisição através de Processo de Dispensa de Licitação, do item que consta deste termo de Referência.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA DA ESFERA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 18 de dezembro de 2019


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



0000/4

Município de Capanema - PR

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA DA ESFERA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Jonas Welter

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Em atendimento a Deliberação da Audiência de Conciliação do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Capanema Pr, na qual a autora Lucilla Hoffmann Volken requer o fornecimento do medicamento prescrito pelo Cardiologista Antonio Carlos C. Rosa pelo Município de Capanema PR.

4.2. Considerando que o medicamento prescrito resultou DESERTO nos pregões presenciais 30/2019 e 64/2019, realizados pelo Município de Capanema PR.

4.3. No intuito de cumprir com o firmado na Audiência de Conciliação, esta Secretaria propõe aquisição através de Processo de Dispensa de Licitação, do item que consta deste termo de Referência.

4.4. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	54893	CANAGLIFLOZINA 300 MG (BR0434254)	180,00	COMP	5,59	1.006,20

Valor total : R\$ 1.006,20(Um Mil e Seis Reais e Vinte Centavos)

6.CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 02 (dois) dias após a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema.**

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 06(seis) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

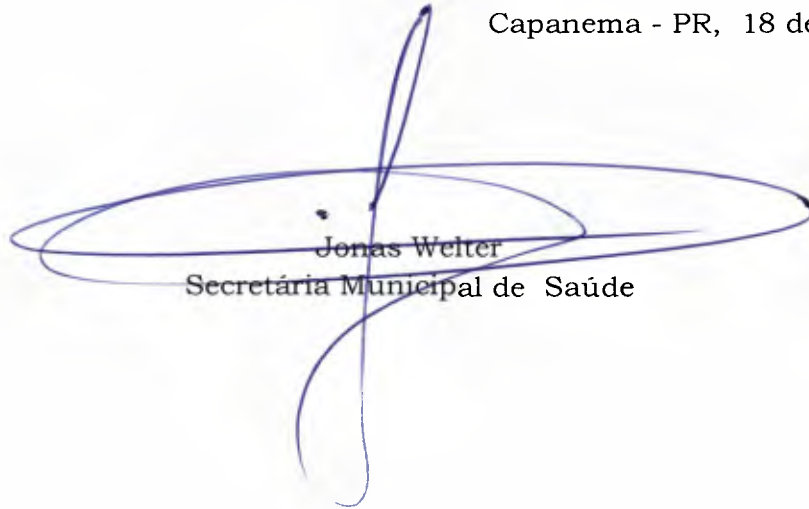


000005

Município de Capanema - PR

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Jaqueline Reinehrs.

Capanema - PR, 18 de dezembro de 2019



Jonas Weiter
Secretária Municipal de Saúde



000006

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA DA ESFERA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL.

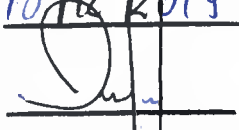
PRAZO DE ENTREGA: 2 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	54893- CANAGLIFLOZINA 300 MG (BR0434254). MARCA: INVOKANA - JANSSEN - JOHNSON & JOHNSON	COMP	180	5,59	1.006,20
TOTAL					1.006,20

DATA 17/12/2019

CIENTE
 18/12/2019



Luiz Alberto Letti
 Dec. 6.256/2017
 Sec. Municipal de Finanças





OFICIO N° 456/2019

Capanema, 11 de Dezembro de 2019.

Prezado Senhor Procurador,

Venho por meio deste solicitar uma posição referente à medicação Canagliflozina 300 mg, judicializada pela paciente Lucilla Hoffmann Volken, sob Autos nº 0001637-20.2016.8.16.0061, de 25 novembro de 2016. Na audiência em questão foi pactuado com a requerente, que o município de Capanema, forneceria a medicação ao longo do tempo que a mesma se fizesse necessária. Entretanto, esse item foi dado deserto nos pregões 30/2019 e 64/2019. Visando o abastecimento da requerente, novamente incluiu-se essa medicação em uma nova licitação, contudo, ainda sem data definida ao pregão e, conseqüentemente a aquisição. Todavia, o estoque reservado ao atendimento da mesma, na Farmácia Especial da Secretária de Saúde, encontra-se desabastecido, devido à situação acima descrita. A requerente informa que para o próximo mês não terá medicação para seu tratamento. Portanto, necessitamos sanar esta causa, horando com a pactuação do município com a requerente, já realizada no Poder Judiciário do Estado do Paraná, sob condição de multa se não cumprida.

Na oportunidade reitero os votos de estima e distinta consideração ao Senhor Procurador Romanti Ezer Barbosa.

Jaqueline Reinehr
Farmacêutica
CRF/PR: 25.741

Jaqueline Reinehr
Farmacêutica
CRF/PR: 25.741

Senhora Presidente da CPL,

Em atenção ao contido no Ofício n. 436/B
da Secretaria de Saúde, recomendo que seja deflato-
gado processo de dispensa de licitação para
aquisição dos medicamentos para o paciente
Lucilla Hoffmann Volken, nos termos do art.
24, V, da Lei 8.666/93.

Capanema, 11 de dezembro de 2013.

Romanti Ezer Barbosa

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde



Capanema, 12 de dezembro de 2019.

Ofício n.º 457/2019

Ilmo. Sr.
AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

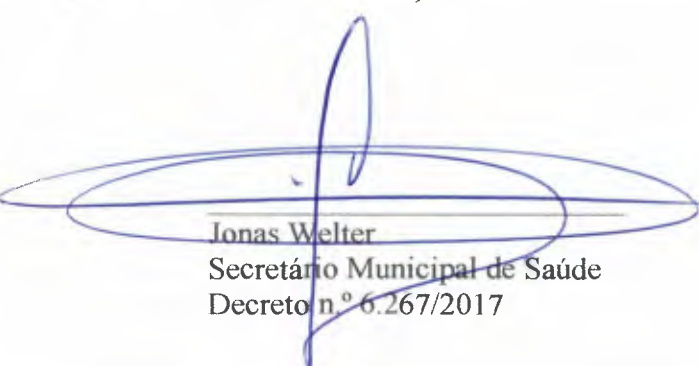
Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para aquisição de Medicamento Jucial destinado à Senhora Lucilla Hoffmann Volken, em atendimento à Audiência de Conciliação do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Capanema-PR, na qual a autora Lucilla Hoffmann Volken requer o fornecimento do medicamento prescrito pelo Cardiologista Dr. Antonio Carlos C. Rosa pelo Município de Capanema-Pr.

Considerando que o medicamento prescrito resultou DESERTO nos Pregões 30/2019 e 64/2019, realizados pelo município de Capanema-PR.

No intuito de cumprir com o firmado na Audiência de Conciliação, esta Secretaria propões aquisição através de Processo Dispensa de Licitação, do item que consta no Termo de Referência.

Atenciosamente,


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 6.267/2017



Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde



Capanema, 12 de dezembro de 2019.

Ofício n.º 457/2019

Ilmo. Sr.
AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

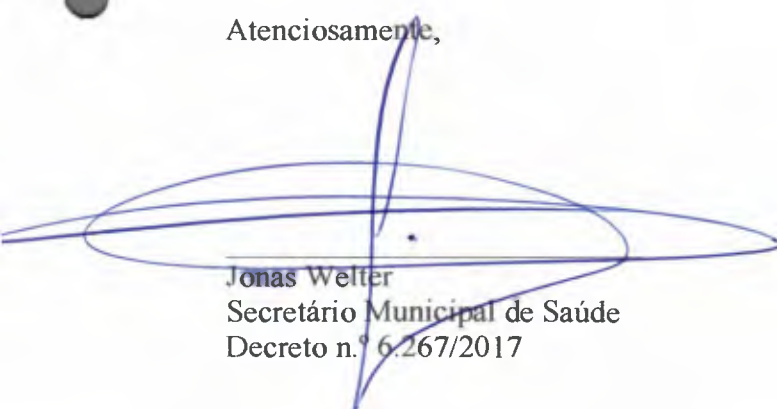
Prezado Senhor:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para aquisição de Medicamento Jucial destinado à Senhora Lucilla Hoffmann Volken, em atendimento à Audiência de Conciliação do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Capanema-PR, na qual a autora Lucilla Hoffmann Volken requer o fornecimento do medicamento prescrito pelo Cardiologista Dr. Antonio Carlos C. Rosa pelo Município de Capanema-Pr.

Considerando que o medicamento prescrito resultou DESERTO nos Pregões 30/2019 e 64/2019, realizados pelo município de Capanema-PR.

No intuito de cumprir com o firmado na Audiência de Conciliação, esta Secretaria propões aquisição através de Processo Dispensa de Licitação, do item que consta no Termo de Referência.

Atenciosamente,


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 6.267/2017



0000

Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO JUCIAL DESTINADO À SENHORA LUCILLA HOFFMANN VOLKEN, EM ATENDIMENTO À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAPANEMA-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Jonas Welter

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1 Em atendimento à Deliberação da Audiência de Conciliação do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Capanema-PR, na qual a autora Lucilla Hoffmann Volken requer o fornecimento do medicamento prescrito pelo Cardiologista Dr. Antonio Carlos C. Rosa pelo Município de Capanema-Pr.

4.2. Considerando que o medicamento prescrito resultou DESERTO nos Pregões 30/2019 e 64/2019, realizados pelo município de Capanema-PR.

4.3. No intuito de cumprir com o firmado na Audiência de Conciliação, esta Secretaria propõe aquisição através de Processo Dispensa de Licitação, do item que consta neste Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade
01	54893	CANAGLIFLOZINA 300 MG (BR0434254)	180,00	CO

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os medicamentos solicitados em **até 02 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) **Descrição dos medicamentos a serem adquiridos;**
- c) **Local onde serão entregues os medicamentos;**
- d) **Prazo para entrega dos medicamentos;**
- e) **Quantidade e medidas dos medicamentos, quando for o caso;**



00091

Município de Capanema - PR
Secretaria de Saúde

- f) **Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;**
g) **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

6.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

6.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos medicamentos caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2.

6.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.6. O fornecimento de medicamentos pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

6.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos serviços.

6.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

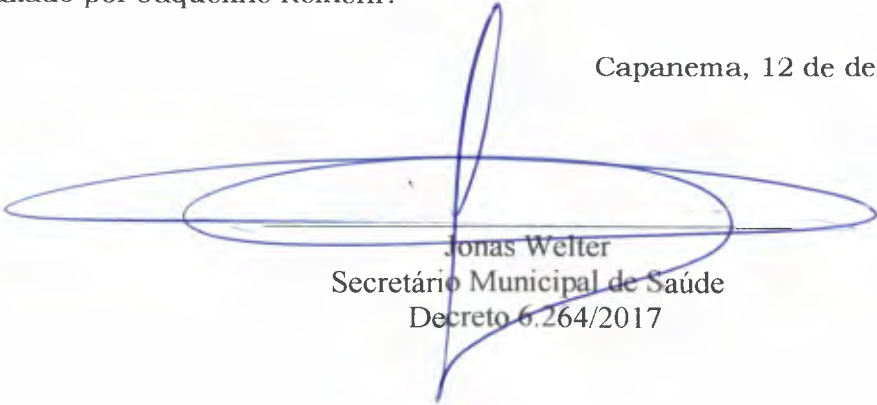
7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 06 (seis) meses.

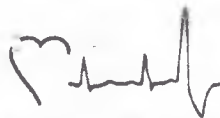
8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Jaqueline Reinehr.

Capanema, 12 de dezembro de 2019


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017

000012



Clínica de Cardiologia
Antonio Carlos C. Rosa - CRM 16850

- Formação no Instituto de Cardiologia de Porto Alegre - RS
- Título de Especialista em Cardiologia pela Sociedade Brasileira de Cardiologia
- Título de Especialista em Ecocardiografia pela Sociedade Brasileira de Ecocardiografia
- Especialista em Clínica Médica

ELETROCARDIOGRAMA
TESTE ERGOMÉTRICO
ECOCARDIOGRAMA
TERAPIA INTENSIVA
HOLTER - MAPA

Lucila Hoffmann Volken

Ao Ministério Público

Excelentíssimo (a)

A paciente acima está em tratamento para Diabetes Melito (E 11.8), Fibrilação Atrial Crônica (I 48.0), HAS (I 10.0), Hipotireoidismo (E 02.0) e Idosa (82 anos). Deve receber as medicações em anexo na receita por serem melhores ao seu quadro clínico, diminuindo os riscos de complicações (TEP, Coma Hiperosmolar, AVC, etc). A paciente é intolerante à Metformina (Distúrbios Gastrointestinais com este remédio), por isso a indicação da Pioglitazoma (Stanglit) e Jardiance (ou Invokana) e Trayenta.

Atenciosamente

Data 29 de Abril de 2016.

Antonio C.C. Rosa
 Cardiologista
 CRM 16850-1/RS

Fones (46) 3523-4591 e 3523-2285 - Celular (46) 9923-6938 - Emergência (46) 9975-0975

e-mail: cardioclin@gmail.com - Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 1240 - Sala 2
CEP 85601-020 - Francisco Beltrão - Paraná



PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
 JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAPANEMA

"Conciliação: um simples ato, uma grande atitude"

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Data: Sexta-feira, 25 de Novembro de 2016 Horário: 13:00
 Local: Sala de Audiências do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Capanema-PR
 Juíza Supervisora: Dra. Roseana Ceschin Gomes do Rego Assumpção
 Autos nº: 0001637-20.2016.8.16.0061
 Requerente: Lucilla Hoffmann Volken
 Procurador(a):
 Requerido(a): Município de Capanema
 Preposto(a): Miguel Lucio da Silva CPF: 555.147.079-20
 Procurador(a): Romanti Ezer Barbosa OAB/PR 56675

Aberta a audiência, verificou-se a presença da parte autora, e do preposto do Município de Capanema (mov. 16.3) acompanhado pelo procurador Municipal. **Pelo Requerido** foi ofertada proposta de acordo consistente no fornecimento dos medicamentos pelo tempo que for necessário, proposta esta que foi aceita pela Requerida. Outro sim, as partes pactuam que, em sendo o caso de substituição do medicamentos, horas prescritos, desde que para a mesma finalidade, o município se compromete em manter o fornecimento, dos mesmos. **DELIBERAÇÃO:** 1- Diante da composição entre as partes a MM Juíza proferiu a seguinte sentença: "Vistos etc. **HOMOLOGO**, por sentença para surta seus legais efeitos jurídicos, a transação realizada entre as partes, conforme manifestação inequívoca, nos moldes do art. 842, do Código Civil e, via de consequência, com fulcro no art. 487, inc. III, alínea b da Lei Adjetiva c.c. o art. 22 da Lei 9.099/95, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução do mérito. Sem custas ou honorários, nos moldes do art. 54 e seguintes da Lei dos Juizados. Dou esta como publicada e os presentes como intimados. Registre-se. Arquive-se". Comarca de Capanema/PR, sexta-feira, 25 de Novembro de 2016. Nada mais, do que para constar, lavrei este termo. Eu, _____ (Juliana Zanon) Conciliadora, o digitei e subscrevi.

Roseana Ceschin Gomes do Rego Assumpção
 Juíza de Direito

Juliana Zanon
 CONCILIADORA

Lucilla Hoffmann Volken
 REQUERENTE

Miguel Lucio da Silva
 PREPOSTO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Romanti Ezer Barbosa
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO

De: Vendas <vendas@dimaster.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 13:57
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO DE MEDICAMENTO PARA COMPRA EMERGENCIAL

Boa tarde,

não estamos trabalhando com o item solicitado.

Agradeço o contato.

x	Francieli L. Mileski - Cotação Vendas Telefone: (54) 3523-2600 WhatsApp: (54) 9 9704-9826 E-mail Skype: vendas@dimaster.com.br	x
---	--	---

From: licitacao@capanema.pr.gov.br
Sent: Thursday, December 12, 2019 11:34 AM
To: 'Vendas'
Subject: ORÇAMENTO DE MEDICAMENTO PARA COMPRA EMERGENCIAL

Bom dia!

Solicito orçamento de Medicamento CANAGLIFLOZINA 300 MG para compra Emergencial, conforme descritivo em anexo!

Peço que nos envie uma proposta com a Marca a ser oferecida o mais breve possível carimbada e assinada!
Confirme o recebimento!



De: Faturamento Dimeva <faturamento@dimeva.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 16:50
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RES: ORÇAMENTO DE MEDICAMENTO PARA COMPRA EMERGENCIAL

Boa tarde.

Agradecemos seu contato, mas infelizmente não trabalhamos com esse item. Precisando de algo mais estaremos a disposição.

Att.



Daniela R. Silva
Farmacêutica responsável / CRF-PR 28980
Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda.
Rua José Fraron, 155, Sala 01, Bairro Fraron.
Pato Branco - Pr.
CEP 85503-320.
(46) 3224-3767

De: licitacao@capanema.pr.gov.br [mailto:licitacao@capanema.pr.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 11:34
Para: 'Faturamento Dimeva' <faturamento@dimeva.com.br>
Assunto: ORÇAMENTO DE MEDICAMENTO PARA COMPRA EMERGENCIAL

Bom dia!

Solicito orçamento de Medicamento CANAGLIFLOZINA 300 MG para compra Emergencial, conforme descritivo em anexo!

Peço que nos envie uma proposta com a Marca a ser oferecida o mais breve possível carimbada e assinada!
Confirme o recebimento!

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the left.

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Ana Júlia Miotti <garantias@ciamedrs.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 16 de dezembro de 2019 11:00
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RES: ORÇAMENTO DE MEDICAMENTO PARA COMPRA EMERGENCIAL

Bom dia,

Venho através deste informar que no momento não possuímos cotação para o item solicitado.

Atenciosamente,



Ana Julia Miotti
Analista de Licitações
☎ 51 3751 9300 | 51 3751 9334
www.ciamed.com.br



Cuidar das pessoas pode mudar o mundo

De: licitacao@capanema.pr.gov.br <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 11:34
Para: presencial01@ciamedrs.com.br
Assunto: ORÇAMENTO DE MEDICAMENTO PARA COMPRA EMERGENCIAL

Bom dia!
Solicito orçamento de Medicamento CANAGLIFLOZINA 300 MG para compra Emergencial, conforme descritivo em anexo!
Peço que nos envie uma proposta com a Marca a ser oferecida o mais breve possível carimbada e assinada!
Confirme o recebimento!

000017

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: PROLONDA E FIAZ HELENA LTDA
 CNPJ: 03.456.164/0001-16 E-MAIL: SUICAGE@HOTMAIL.COM
 ENDEREÇO: AV. ESPÍRITO SANTO 738
 COMPLEMENTO: SOLO 1 BAIRRO: CO-TRÔ
 TELEFONE: (46)3552 3277 CONTATO: ALGX
 CIDADE: CAPANEMA UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA DA ESFERA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL.

PRAZO DE ENTREGA: 2 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

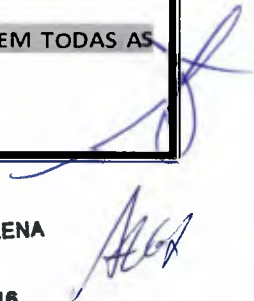
VALIDADE: 6 MESES

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
54893- CANAGLIFLOZINA 300 MG (BR0434254)	COMP	180	5,59	1006,20
TOTAL			R\$	1006,20

DATA 16 / 12 / 2019

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA OU EM CÓPIA ESCANEDA A SER ENVIADA NO E-MAIL apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br, O MAIS BREVE POSSÍVEL, COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

DROGARIA & FARMÁCIA HELENA
 LTDA.
 CNPJ: 03.456.164/0001-16



**POSSATTO & POSSATTO LTDA
DENTAL SOL SUL**

000018

C.N.P.J.: 72.150.550/0001-06 Inscr. Estadual: 90696291-88
RUA UNIÃO DA VITÓRIA Nº 37 BAIRRO MINIGUAÇU - Fone / Fax (46) 3057-1881
CEP: 85605-586 - Francisco Beltrão - Pr

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: POSSATTO & POSSATTO LTDA

CNPJ: 72.150.550/0001-06 E-MAIL: dentalmedchico@outlook.com

ENDEREÇO: RUA UNIÃO DA VITÓRIA Nº 37 BAIRRO MINIGUAÇU

BAIRRO: FRANCISCO BELTRÃO CEP 85.605-586

TELEFONE: (46) 3057-1881 CONTATO: ROGÉRIO OU ANTÔNIA

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA DA ESFERA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL.

PRAZO DE ENTREGA: 2 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES

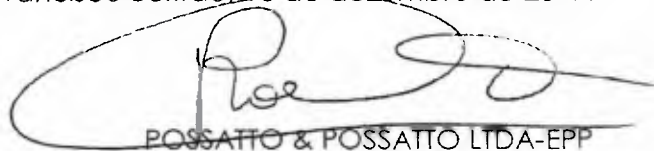
PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
54893- CANAGLIFLOZINA 300 MG (BR0434254)	COMP	180	8,50	1.530,00
TOTAL			R\$ 1.530,00	

DATA 16/12/2019

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA OU EM CÓPIA ESCANEDA A SER ENVIADA NO E-MAIL anooflicitacao@capanema.pr.gov.br, O MAIS BREVE POSSÍVEL, COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

Francisco Beltrão, 16 de dezembro de 2019.

72.150.550/0001-06
POSSATO & POSSATO LTDA EPP
Rua: União da Vitória, 37
B: Miniguaçu CEP 85605-586
Francisco Beltrão PR.



POSSATTO & POSSATTO LTDA-EPP
DENTAL SOL SUL.
ROGERIO POSSATTO - Sócio Gerente
R.G.: 1.855.326, SSP/SC
CPF: 605.159.539-20

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Dental Sol Sul <dentalmedchico@outlook.com>
Enviado em: segunda-feira, 16 de dezembro de 2019 14:51
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: RE: ORÇAMENTO DE MEDICAMENTO PARA COMPRA EMERGENCIAL
Anexos: Scan0133.pdf

Boa tarde!
Segue cotação requerida.

Atenciosamente,

POSSATTO & POSSATTO LTDA

CNPJ: 72.150.550/0001-06

RUA UNIÃO DA VITÓRIA N° 37,

BAIRRO: MINIGUAÇU CEP: 85.605-586

FRANCISCO BELTRÃO - PR

PHONE: (46) 30571881

De: licitacao@capanema.pr.gov.br <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 11:34
Para: 'Dental Sol Sul' <dentalmedchico@outlook.com>
Assunto: ORÇAMENTO DE MEDICAMENTO PARA COMPRA EMERGENCIAL

Bom dia!

Solicito orçamento de Medicamento CANAGLIFLOZINA 300 MG para compra Emergencial, conforme descritivo em anexo!

Peço que nos envie uma proposta com a Marca a ser oferecida o mais breve possível carimbada e assinada!
Confirme o recebimento!



ORÇAMENTO

000/20

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

TELEFONE: _____ CONTATO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA DA ESFERA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL.

PRAZO DE ENTREGA: 2 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
54893- CANAGLIFLOZINA 300 MG (BR0434254)	COMP	180	R\$ 6,00	
TOTAL			R\$	

DATA 16 / 12 / 2019

Isadora B. Nizer
 Farmácia São Cristóvão
 Nizer & Nizer Ltda
 07.866.674/0001-12

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA OU EM CÓPIA ESCANEDA A SER ENVIADA NO E-MAIL apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br, O MAIS BREVE POSSÍVEL, COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.



ORÇAMENTO

000021

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ E-MAIL: _____

ENDEREÇO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

TELEFONE: _____ CONTATO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA DA ESFERA JUDICIAL
PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA EMERGENCIAL.

PRAZO DE ENTREGA: 2 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 6 MESES

PRODUTO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
54893- CANAGLIFLOZINA 300 MG (BR0434254)	COMP	180	6,11	198,46
TOTAL			R\$	<i>caixa com 30 co.</i>

DATA 16 / 12 / 19

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA OU EM
CÓPIA ESCANEDA A SER ENVIADA NO E-MAIL apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br, O MAIS BREVE
POSSÍVEL, COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS
FOLHAS.

Salbego & Malacarne
FARMÁCIA MEDICINAL

CNPJ 03.339.195/0001-97

Inscr. Est. 90189990-88

Farmácia Salbego & Malacarne Ltda.

Av. Brasil, 577 - Centro

Fone (46) 3552-1104

85760-000 - Capanema - PR

De: Marquinhos – Altermed <marcosdaniel@altermed.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 16 de dezembro de 2019 15:37
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Re: ORÇAMENTO DE MEDICAMENTO PARA COMPRA EMERGENCIAL

Boa tarde,

Não trabalhamos com esse medicamento.

Obrigado, desculpa pela demora.

--
Atenciosamente,

Marcos Daniel da Silva

Promotor de Vendas
Altermed Mat Méd Hosp Ltda
Fone (47) 3520-9000 (47) 9941-8861
E-mail: marcosdaniel@altermed.com.br

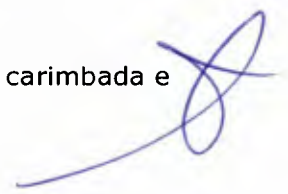
Em 12/12/2019 11:34, licitacao@capanema.pr.gov.br escreveu:

Bom dia!

Solicito orçamento de Medicamento CANAGLIFLOZINA 300 MG para compra Emergencial, conforme descritivo em anexo!

Peço que nos envie uma proposta com a Marca a ser oferecida o mais breve possível carimbada e assinada!

Confirme o recebimento!



De: licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 11:34
Para: 'agildistribuidora@outlook.com'
Assunto: ORÇAMENTO DE MEDICAMENTO PARA COMPRA EMERGENCIAL
Anexos: ORÇAMENTO MEDICAMENTO 2019 - COMPRA EMERGENCIAL.doc

Bom dia!

Solicito orçamento de Medicamento CANAGLIFLOZINA 300 MG para compra Emergencial, conforme descritivo em anexo!

Peço que nos envie uma proposta com a Marca a ser oferecida o mais breve possível carimbada e assinada!
Confirme o recebimento!



licitacao@capanema.pr.gov.br

De: licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 11:34
Para: 'fiorenzanomed@yahoo.com.br'
Assunto: ORÇAMENTO DE MEDICAMENTO PARA COMPRA EMERGENCIAL
Anexos: ORÇAMENTO MEDICAMENTO 2019 - COMPRA EMERGENCIAL.doc

Bom dia!

Solicito orçamento de Medicamento CANAGLIFLOZINA 300 MG para compra Emergencial, conforme descritivo em anexo!

Peço que nos envie uma proposta com a Marca a ser oferecida o mais breve possível carimbada e assinada!
Confirme o recebimento!



**DROGARIA E FARMACIA HELENA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CNPJ 03.456.164/0001-16**

Pelo presente instrumento particular, **INDIANARA POSSATO SCHERER**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 31/03/1982, residente e domiciliado na Av. Herminio Felippi 630, Centro, Salgado Filho – PR CEP. 85.620-000, portadora Rg. 8.173.792-4 SSP PR e CPF.034.051.919-39, e **ALEX SANDRO SCHERER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 12/08/1985, residente e domiciliada na Av. Hermínio Felippi, 630 Centro, Salgado Filho – PR, cep. 85.620-000, portador CPF. 052.707.649-03 e Rg. 9.605.870-5 SSP PR; únicos sócios da empresa que gira, Sob a razão social de “DROGARIA E FARMACIA HELENA LTDA ME”, CNPJ. 03.456.164/0001-16, estabelecida na cidade de Francisco Beltrão – PR, à Rua Porto Alegre 111, centro Cep. 85.601-480, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 14/10/1999, sob nº 41204210813, e ultima alteração contratual registrada Na Junta comercial do Estado do Paraná em 10/06/2014 sob. Nº 20143595660, resolvem alterar o referido contrato social:

Clausula Primeira: Fica criada a Filial na Cidade de Capanema, Estado Do Paraná, a RUA INDEPENDENCIA 953, CENTRO, Cep. 85.760-000, destacando-se para efeitos fiscais o Capital Social de R\$ 10.000,00 (Dez mil real).

Clausula Segunda: Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento

Parágrafo Primeiro: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art 2.031 da lei nº10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo que, adequado as disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**DROGARIA E FARMACIA HELENA LTDA ME
CNPJ. 03.456.164/0001-16
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

DROGARIA E FARMACIA HELENA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CNPJ 03.456.164/0001-16

Página 2 de 4

Pelo presente instrumento particular, **INDIANARA POSSATO SCHERER**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 31/03/1982, residente e domiciliado na Av. Herminio Felippi 630, Centro, Salgado Filho – PR CEP. 85.620-000, portadora Rg. 8.173.792-4 SSP PR e CPF.034.051.919-39, e **ALEX SANDRO SCHERER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 12/08/1985, residente e domiciliada na Av. Hermínio Felippi, 630 Centro, Salgado Filho – PR, cep. 85.620-000, portador CPF. 052.707.649-03 e Rg. 9.605.870-5 SSP PR, únicos sócios da empresa que gira, Sob a razão social de "DROGARIA E FARMACIA HELENA LTDA ME", CNPJ. 03.456.164/0001-16, estabelecida na cidade de Francisco Beltrão – PR, à Rua Porto Alegre 111, centro, Cep. 85.601-480 com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 14/10/1999, sob nº 41204210813, e ultima alteração contratual registrada Na Junta comercial do Estado do Paraná 10/06/2014 sob. Nº 20143595660, resolvem consolidar seu contrato social como segue:

Cláusula Primeira - NOME EMPRESARIAL: A sociedade girará sob o nome empresarial de **DROGARIA E FARMACIA HELENA LTDA ME**

Cláusula Segunda - SEDE E DOMICILIO : A sociedade terá a sua cede na cidade de Francisco Beltrão- PR, a Rua Porto Alegre 111, Centro, CEP 85.601-480.

Clausula Terceira - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A empresa possui a **FILIAL 01** sito na Cidade de Capanema, Estado Do Paraná, a RUA INDEPENDENCIA Nº 953, CENTRO, Cep. 85.760-000

Cláusula Quarta - OBJETO SOCIAL: O Objeto da Sociedade será o ramo de FARMACIA, PERFUMARIA E COMERCIO VAREJISTA DE HIGIENE PESSOAL Cnae –(47.71.7-01)

Cláusula Quinta - CAPITAL SOCIAL: O Capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (Quarenta mil),quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada quota, totalmente integralizados em moeda corrente do país, fica assim distribuído e identificado entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
INDIANARA P SCHERER	80,00	32.000	32.000,00
ALEX SANDRO SCHERER	20,00	8.000	8.000,00
TOTAL	100,00	40.000	40.000,00

Parágrafo único: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

000027

DROGARIA E FARMACIA HELENA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CNPJ 03.456.164/0001-16

Página 3 de 4

Cláusula Sexta - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - INICIO DA SOCIEDADE E PRAZO DE DURAÇÃO: A sociedade iniciou suas atividades em 16/11/1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Oitava - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A Administração da sociedade caberá aos sócios ALEX SANDRO SCHERER e INDIANARA POSSATO SCHERER, individualmente, ou em conjunto, com os poderes e atribuições de Administradores, que ficarão responsável pelas operações, e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

§ 1º. É vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º. Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar

§ 3º. O uso da firma será feito pelos sócios Administradores, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade.

Cláusula Nona - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula décima Primeira - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: No caso de falecimento ou interdição de quaisquer de um dos sócios a sociedade continuará a sociedade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda - DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: Os Administradores ALEX SANDRO SCHERER e INDIANARA POSSATO SCHERER, declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno.

009028

DROGARIA E FARMACIA HELENA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05
CNPJ 03.456.164/0001-16

Página 4 de 4

concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Terceira - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro pôr escrito com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.

Cláusula Décima Quarta - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

Cláusula Décima - Quinta FORO:, Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja.

E, pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

Francisco Beltrão, 01 de Dezembro DE 2014.

Alex S Scherer

ALEX SANDRO SCHERER

Indianara Possato Scherer

INDIANARA POSSATO SCHERER

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/12/2014
SOB NÚMERO: 41901409034
Protocolo: 14/701369-0, DE 03/12/2014
Empresa: 41 2 0421081 3
DROGARIA E FARMACIA HELENA LTDA - ME

Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

050019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.456.164/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/1999
NOME EMPRESARIAL DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Não dispensada *) 47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos (Não dispensada *) 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ESPIRITO SANTO	NÚMERO 738	COMPLEMENTO *****
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO	
TELEFONE (46) 3552-3277		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/02/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/12/2019 às 16:18:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000037

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 03.456.164/0001-16
NOME EMPRESARIAL: DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALEX SANDRO SCHERER
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: INDIANARA POSSATO SCHERER
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/12/2019 às 16:19 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.456.164/0001-16
Razão Social: DROGARIA FARMACIA HELENA LTDA
Endereço: R PORTO ALEGRE 111 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2019 a 05/01/2020

Certificação Número: 2019120702424577093403

Informação obtida em 16/12/2019 15:46:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.456.164/0001-16

Certidão n°: 192256334/2019

Expedição: 16/12/2019, às 16:10:20

Validade: 12/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.456.164/0001-16, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000083

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021223734-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.456.164/0001-16**
Nome: **DROGARIA E FARMACIA HELENA LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/04/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000034

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 14/02/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 8281/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QET2C44MCBP9

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - EPP

Inscrição Municipal

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

49581

03.456.164/0001-16

32

ENDEREÇO

AV ESPIRITO SANTO, 738 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Certidão emitida no dia Capanema, 16 de Dezembro de 2019.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QET2C44MCBP9

000035

3 125



Documento de Arrecadação do Simples Nacional

CNPJ 03.456.164/0001-16	Razão Social DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA		
Período de Apuração Outubro/2019	Data de Vencimento 20/11/2019	Numero do Documento 07.20.19352.7984894-5	Pagar este documento até 18/12/2019
Observações			Valor Total do Documento 11.722,72

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 10/2019	973,45	89,95	9,73	1.073,13
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 10/2019	619,47	57,24	6,19	682,90
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 10/2019	757,12	69,96	7,57	834,65
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 10/2019	488,51	45,14	4,89	538,54
1006	INSS - SIMPLES NACIONAL 10/2019	7.433,64	686,86	74,34	8.194,84
1007	ICMS - SIMPLES NACIONAL PR - 10/2019	361,63	33,41	3,62	398,66
Totais		10.633,82	982,56	106,34	11.722,72

85890000117 0 22720328193 9 52072019352 0 79848945050 0 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

FARMACIA DO SICOOB
 VANTE - 14:05:29
 SIMPLES NACIONAL
 OPERACAO
 BANCO DO SICOOB PAB AGENCIARIA BR
 BANCO COOPERATIVO BRASIL
05/01 - CONVENIOS
CREDITO
000071
 85890000117 22720328193
 52072019352 79848945050
18/12/2019
11722,72
 5 0071.....11.722,72 0501
 -40017EF-675F9
 IB: 0800/250996



000036

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 18 de dezembro de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 18/12/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA DA ESFERA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



W 037

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 18 de dezembro de 2019

Assunto: Dispensa de Licitação


DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 18/12/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA DA ESFERA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1820	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



TERMO DE REFERÊNCIA



000038

Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° XX/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA DA ESFERA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 02 (dois) dias após a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unid ade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



000039

Município de Capanema - PR

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6(seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2019 e encerramento em xx/xx/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1.A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



000040

Município de Capanema - PR

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1820	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Jaqueline Reinehr**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



000041

Município de Capanema - PR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, **garantidas a prévia defesa**:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**



000042

Município de Capanema - PR

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS



000043

Município de Capanema - PR

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



000044

Município de Capanema - PR

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.



000045

Município de Capanema - PR

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal

000046

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.456.164/0001-16

Razão Social: DROGARIA FARMACIA HELENA LTDA

Endereço: R PORTO ALEGRE 111 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2019 a 24/01/2020

Certificação Número: 2019122602152200392700

Informação obtida em 13/01/2020 08:21:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



141110 47

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO Nº 13/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa nº 01/2020.

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA DA ESFERA JUDICIAL PARA ANTEDIMENTO DE PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para aquisição de medicamento por demanda da esfera judicial para atendimento de paciente morador do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.279/2018 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02,
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 03 e 07/13;
- IV) Termo de Referência – fls. 04/05;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 06, 14/24;
- VI) Documentos da futura contratada – Drogaria e Farmácia Helena Ltda. - ME – fls. 25/35 e 46;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito a fl. 36;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 37; e,
- IX) Minuta do Contrato às fls. 38/45. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.



1111048

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da



4110049

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto a justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Quanto a justificativa para aquisição via dispensa de licitação, consta do PA que o bem pretendido restou deserto no Pregão Presencial n. 84/2019, cuja sessão pública realizou-se em 30/08/2019. Ademais, trata-se de material de indispensável a manutenção de ambulância utilizada pela Secretaria de Saúde Municipal.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, cujos valores foram atualizados através do Decreto Federal nº 9.412/2018, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 1.006,20.

Convém esclarecer que o Decreto Federal 9.412/2018 tem vigência a partir de 18/07/2018.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se das futuras contratadas a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos apresentados pelas empresas às fls. 29/36, observa-se a documentação se encontra em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



000050

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à possibilidade da contratação direta, com a ressaíta da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

É o parecer.

Capanema, 13 de janeiro de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000051

Município de Capanema - PR

**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA

CNPJ: 03.456.164/0001-16

ENDEREÇO: AV. ESPIRITO SANTO, 738 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA DA ESFERA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 1.006,20(Um Mil e Seis Reais e Vinte Centavos)



052

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA DA ESFERA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA

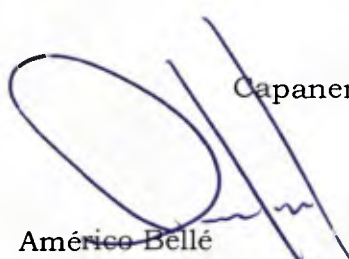
CNPJ: 03.456.164/0001-16

ENDEREÇO: AV. ESPIRITO SANTO, 738 BAIRRO: CENTRO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA DA ESFERA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 13 de janeiro de 2020


Américo Bellé
Prefeito Municipal



0000053

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA DA ESFERA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 1.006,20**(Um Mil e Seis Reais e Vinte Centavos)

Capanema - PR, 13 de janeiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



54

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA DA ESFERA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$** 1.006,20(Um Mil e Seis Reais e Vinte Centavos)

Capanema - PR, 13 de janeiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 1/2020

Processo dispensa N° 01/2020

Data da Assinatura: 13/01/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DROGARIA & FARMACIA
HELENA LTDA - EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA
DA ESFERA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DE
PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA –
PR..

Valor total: R\$1.006,20 (Um Mil e Seis Reais e Vinte Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES DE PLANALTO

Diplomação e posse dos novos Conselheiros Tutelares



Na última sexta-feira, (10), junto ao gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, a posse dos novos membros do conselho tutelar para o exercício 2020-2024. Conforme Silmara Reiner, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, "o trabalho desempenhado pelos conselheiros do município é de suma importância, uma vez que atendem as situações de direito violado de crianças e adolescentes e suas respectivas famílias".

Foram empossadas: Kellin Tatiane Obermeyer, Ana Sara Welter, Simone Raquel Baldissera, Sionara Dalpiaz Felipen e Sandra Corbari.

Ainda conforme Silmara na quarta-feira, (08), as novas integrantes do conselho tutelar, seus titulares e suplentes participaram da última capacitação que tratou sobre ética profissional, leis municipais, além dos direitos e deveres do Conselho Tutelar. (Marcos Becker)

Sexta-feira, 10, foi realizada no centro de eventos Martinho Lutero a cerimônia de posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes para o mandato 2020/2023.

A partir de agora os eleitos iniciam o seu trabalho de garantia e proteção aos di-

reitos das crianças e adolescentes do nosso município. Também registramos e agradecemos ao trabalho desempenhado pelos conselheiros que findaram seu mandato e que muito bem exerceram suas funções ao longo dos últimos quatro anos.

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 003/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 003/2020, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento institucional, em regime de internato, para idosos de ambos os sexos atendidos pelo Município de Planalto - PR.

VALOR TOTAL: R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

A DIA ABERTURA: 23 de janeiro de 2020 - às 09:00 (nove) horas.

Para mais informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.468.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 5931 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Exonerar a senhora LURDINHA DE SOUZA AVILA, e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a solicitação da servidora

DECRETA

Art. 1º - Fica exonerada a pedido e sobrenome LURDINHA DE SOUZA AVILA, portadora da cédula de identidade RG nº 8.397.482-6 SAPP, Ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Servente, nomeada pelo Decreto nº 4257/2015.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a dois de janeiro de dois mil e vinte, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Inácio José Werle
PREFEITO MUNICIPAL

RUDINEI PALHO MARQUES CORREA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.468.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2019
ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

INÁCIO JOSÉ WERLE, Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o processo licitatório sob o nº 063/2019 com data de abertura prevista para o dia 10 de janeiro de 2020 tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de acolhimento institucional em regime de internato para idosos de ambos os sexos encaminhados pelo Município de Planalto - PR do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM".

Considerando a omissão de entrega de proposta e a consequente não apresentação de proposta no prazo estabelecido para a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

RESOLVE

1. ANULAR a presente licitação considerando o disposto no artigo 38 inciso X da Lei nº 8.666/93.

2. Publicar-se o extrato de ANULAÇÃO

Ostende-se, Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, em 06 de janeiro de 2020.

Inácio José Werle
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR
VALIDAÇÃO DE EMPRESA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020

Objeto: contratação de empresa de saneamento e saneamento para a AQUISIÇÃO DE 02 (dois) caminhões para o Município de Capanema para a ATENDIMENTO DE PASSANTES, MANTENÇÃO DE BARRACÃO NA VIA SANITÁRIA, e contratação pessoal Juvenal Fontenelle de Art. 26, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Art. 1º - Fica suspensa a licitação.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a dois de janeiro de dois mil e vinte, revogadas as disposições em contrário.

ALUM FISCAL: SB 1.006.807.000 - Belo Brato - Vinte e Cinco

Capanema - PR, 13 de janeiro de 2020.

Inácio José Werle
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.468.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46) 3555-8100
PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 5932/2020 DE 07 DE JANEIRO DE 2020.

FIXA VALORES DE PREÇO PÚBLICO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO O Art. 281, § 1º, inciso V, da Lei Complementar 03/2009

DECRETA

Art. 1º - Fica fixados os valores de Preço Público, por serviços prestados por máquinas e equipamentos públicos que possuem a vigência de acordo com o Anexo Único deste decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 3784/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.

Inácio José Werle
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.468.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone: (46) 3555-8100
PLANALTO - PARANÁ

ANEXO ÚNICO

SERVIÇO	UFFP
01 Transporte de terra - loco - carga	1,70
02 Transporte de terra - Trucil - carga	3,00
03 Limpeza casa celta entulho (carga)	1,70
04 Abertura de vala ou dreno para fossa séptica (evento)	2,80
05 Abertura de vala para entulho de animais de grande porte (evento)	2,80
06 Escavação mecânica para obras (hora)	5,75
07 Alçamento de obras (hora)	5,75
08 Limpeza de demolição (hora)	8,30
09 Terraplanagem (hora)	8,30
10 Compactação de pavimento (hora)	8,30

Inácio José Werle
Prefeito Municipal



1110056

Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL 116/2019
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Presencial 116/2019, com a alteração descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

NO TERMO DE REFERÊNCIA ITEM 5.DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO: Lote: 4 - SHDRTS MARCULINO- UNIFORME ESCOLAR

NOS ITENS DE 01 A 10 DO LOTE 04
ONDE LIA-SE: GRAMATURA DE 167 KG/M2.

LEIA-SE: GRAMATURA DE 167 G/ML

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 13 de janeiro de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA DA ESFERA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: R\$ 1.006,20(Um Mil e Seis Reais e Vinte Centavos)

Capanema - PR, 13 de janeiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 1/2020

Processo dispensa N° 01/2020

Data da Assinatura: 13/01/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA DA ESFERA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR..

Valor total: R\$1.006,20 (Um Mil e Seis Reais e Vinte Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal



**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000057

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa
N° licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	1
Descrição do Objeto*	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA DA ESFERA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0900110301100120811820339032
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.006,20
Data Publicação Termo ratificação	15/01/2020

[Confirmar](#)

CPF: 63225824968 (Logout)



4111158

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 1/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA -
EPP

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.456.164/0001-16, AV ESPIRITO SANTO, 738 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) ALEX SANDRO SCHERER inscrito(a) no CPF nº 052.707.649-03, Portador(a) do RG nº 96058705, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 1/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO POR DEMANDA DA ESFERA JUDICIAL PARA ATENDIMENTO DE PACIENTE MORADOR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora deverá entregar os produtos solicitados em **até 02 (dois) dias após a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	54893	CANAGLIFLOZINA 300 MG (BR0434254)	INVOKA-JANSSEN-JOHNSON & JOHNSON	COMP	180,00	5,59	1.006,20

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **1.006,20(Um Mil e Seis Reais e Vinte Centavos)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 6(seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 13/01/2020019 e encerramento em 12/07/2020019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.3.1.A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



000000

Município de Capanema - PR

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1820	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.32.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Jaqueline Reinehr**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.



061

Município de Capanema - PR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

8



400062

Município de Capanema - PR

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

0



Município de Capanema - PR

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.



11911064

Município de Capanema - PR

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

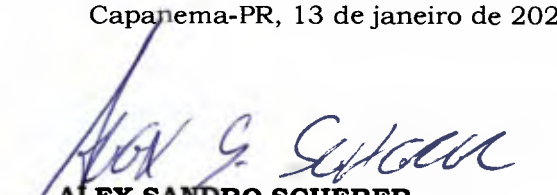
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 13 de janeiro de 2020


AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL


ALEX SANDRO SCHERER
REPRESENTANTE LEGAL
DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - EPP
FORNECEDOR